



**JUSTIÇA ELEITORAL  
ESTADO DO PARANÁ  
JUÍZO DA 031ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MOURÃO PR**

**EDITAL Nº 005/2025**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO E SAÚDE, PARA RECEBIMENTO DE VALORES ORIUNDOS DE PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA EXECUTADAS NO ÂMBITO DESTE JUÍZO ELEITORAL.**

O Juízo da 031ª Zona Eleitoral de Campo Mourão, gestor de valores arrecadados em execução de pena de prestação pecuniária decorrente de sentença criminal condenatória, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Portaria TRE-PR nº 74/2025, e em consonância com a Resolução CNJ nº 558/2024.

1. Os recursos arrecadados serão destinados, prioritariamente, aos beneficiários que estejam adequados ao artigo 6º, §1º, da Resolução CNJ nº 558/2024.

2. Outras entidades de relevante cunho social poderão ser contempladas, respeitada a destinação preferencial referida no item 1.

3. É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária decorrente de sentença criminal condenatória, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública - CONSEP's, para os fins descritos no artigo 7º, da Resolução CNJ nº 558/2024.

4. As entidades que desejem se habilitar deverão apresentar os documentos necessários e projetos no **período de 1º de julho de 2025 a 30 de julho de 2025, protocolando na sede da 031ª Zona Eleitoral de Campo Mourão, localizada à**

**Avenida José Custódio de Oliveira, n.º 2004 – Centro - Campo Mourão - PR, no horário de 12:00 às 18:00 horas.**

5. O(s) pedido(s) deverá(ão) ser instruído(s) com a documentação relacionada no artigo 3º da Portaria TREPR nº 74/2025.

6. Após manifestação do Ministério Público, o Juízo Eleitoral proferirá decisão fundamentada deferindo ou indeferindo o credenciamento, da qual serão intimadas as entidades solicitantes, não cabendo recurso.

7. Quando escolhida(s) entidade(s) para destinação de recursos oriundos de pena(s) de prestação pecuniária, será emitido alvará de levantamento dos valores a serem recebidos pela(s) beneficiária(s), os quais estarão depositados na conta vinculada ao juízo, ocasião em que será fixado prazo para a prestação de contas correspondente à(s) obra(s) ou serviço(s) executado(s).

8. As entidades contempladas deverão prestar contas dos valores recebidos, no prazo definido pelo Juízo Eleitoral, devendo protocolar a documentação presencialmente na sede da 031ª Zona Eleitoral, ou por e-mail, no endereço [zona031@tre-pr.jus.br](mailto:zona031@tre-pr.jus.br), composta pelos itens descritos no artigo 6º da Portaria TRE-PR nº 74/2025.

8.1. Após manifestação do Ministério Público, o Juízo Eleitoral julgará as contas, as quais, caso desaprovadas, serão encaminhadas à ciência do Ministério Público para adoção de medidas que entender cabíveis, e implicará na exclusão da entidade do rol de entidades cadastradas.

8.2. A não prestação de contas implicará em sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades eventualmente aplicáveis ao caso.

9. Publique-se no átrio do fórum, no Diário de Justiça Eletrônico, no portal do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná na internet e encaminhe-se cópia à imprensa e a entidades públicas e privadas locais, tais como prefeituras, câmaras de vereadores, clubes de serviços, igrejas, sindicatos, associações de classe, instituições sociais e públicas diversas, por meio de seus contatos eletrônicos disponibilizados publicamente (e-mail e número de telefone celular).

Campo Mourão - PR, 16 de junho de 2025.

**FABRICIO VOLTARÉ  
Juiz da 031ª Zona Eleitoral de Campo Mourão.**